PROJETO DE LEI Nº 96/2022

PROÍBE A VENDA DE PRODUTOS QUE INDUZAM O CONSUMIDOR AO ERRO POR EMPRESAS DE COMIDA RÁPIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a comercialização de produtos, pelas empresas de comida rápida (*fast-food*), que induzam ao erro o consumidor, no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º A propaganda enganosa sobre os produtos comercializados não pode violar o direito básico do consumidor, conforme previsto no art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A empresa de *fast-food* que vier a propagar alguma informação que esteja em desacordo com o produto ou serviço estará sujeita a ter que reparar o dano.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita as empresas de *fast-food* à multa de acordo com o padrão estabelecido pelo Procon de Parauapebas, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º O valor da multa será reajustado anualmente conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 23 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Ultimamente, diversos veículos de comunicação têm noticiado graves acusações de publicidade enganosa promovida por gigantes das redes de *fast-food*, como McDonald's e Burger King, que, grosso modo, estavam tentando vender gato por lebre: elas são acusadas de comercializar produtos como sanduíches que levam no nome cortes de carnes nobres, como picanha e costela, mas que não passariam de aroma do molho, segundo denúncias.

A situação ganhou as páginas dos noticiários e as redes sociais e acabou denunciada em diversos órgãos de proteção e defesa do consumidor do país, que já obrigou a retirada dos sanduíches do cardápio de comercialização. Induzir o consumidor a erro se caracteriza como publicidade enganosa.

Em Parauapebas, o número de estabelecimentos que vendem comida rápida por meio de plataformas como *iFood*, *Tô no Lucro* e *Chefão Delivery* mais que triplicou desde 2020, e não é raro ouvir reclamação de quem, ao comprar comida de algum restaurante hospedado neles aplicativos, reclame de que o produto chegou diferentemente do anunciado.

Há diversas situações locais polêmicas envolvendo ofertas enganosas com relação a preços; cupons de desconto inválidos, mas anunciados como válidos; produtos enviados em quantidades irrisórias por preço salgado, mas sem essa informação constar dos anúncios; e até restaurantes que anunciam a venda, por exemplo, de prato de galinha caipira, mas que enviam ao consumidor frango de granja cozido, cujo sabor é perceptivelmente diferente, passando para trás o cliente, que fica sem saber o que fazer.

Por essa razão, **este Projeto de Lei busca proibir a venda de produtos que induzam o consumidor ao erro por empresas de comida rápida e criar mecanismos para que os estabelecimentos que usem de má fé sejam punidos com multa.** A medida aqui proposta encontra amparo no art. 6º da Lei nº 8.078/90, segundo a qual "são direitos básicos do consumidor: (...) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços."

Precisamos debater situações desse tipo com rigor e veemência, afinal, muita gente em Parauapebas pede comida por aplicativo a empresas desconhecidas, e nós, na condição de legisladores, não podemos deixar que nossos cidadãos sejam lesados, razão pela qual solicito apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a importância desta proposição.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)